

CONCURSO PÚBLICO

DAF_10_2023

CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO LÚDICA DA ZONA NAVEGÁVEL DO RIO
TÁVORA E OUTROS DA PRAIA FLUVIAL DE VILA DA PONTE

**ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO LÚDICA DA ZONA NAVEGÁVEL
DO RIO TÁVORA E OUTROS DA PRAIA FLUVIAL DE VILA DA PONTE**

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

Constitui objeto do presente programa de concurso a adjudicação da Exploração Lúdica da Zona Navegável do Rio Távora e Outros da Praia Fluvial de Vila da Ponte.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A Entidade Pública Contratante é o Município de Sernancelhe, pessoa coletiva nº 506 852 032, com sede nos Paços do Concelho, Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, com o telefone 254 598 319 e 968 992 073/4, email: geral@cm-sernancelhe.pt.

Artigo 3.º

Concorrentes

Poderão concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que se proponham prestar um serviço de qualidade compatível com a reconhecida beleza natural e o interesse público do complexo.

Artigo 4º

Aquisição do equipamento

A aquisição do equipamento necessário à exploração, para além do existente no local da concessão, é da responsabilidade de concessionário, devendo as suas características serem objeto de acordo entre os contratantes.

Artigo 5º

Prazo da concessão

O prazo para a concessão da exploração é de **3 (três) anos**, durante os meses de **junho, julho, agosto e setembro**.

Artigo 6º

Período e horário de funcionamento

1. O período de funcionamento estende-se de **junho a setembro** de cada ano da concessão.
2. O horário de funcionamento diário é obrigatório pelo período das 09h00 às 20h00. Caso o horário pretendido seja diferente, tal facto deverá ser previamente comunicado e aprovado pela Câmara Municipal de Sernancelhe.
3. O horário deverá ser aprovado nos termos legais.

Artigo 7º

Prorrogação do prazo da concessão da exploração

Não há lugar à prorrogação do prazo estabelecido no artigo 5º.

Artigo 8º

Obrigações do concessionário

1. Para além das referidas nos restantes preceitos do presente Caderno de Encargos e do regulamento da Praia Fluvial de Vila da Ponte, constituem obrigações do concessionário:
 - a) Dotar a Praia Fluvial do equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento;
 - b) Manter o espaço operacional, cumprindo o horário de funcionamento estipulado;
 - c) Utilizar de forma prudente e manter em impecável estado de limpeza da Praia Fluvial e áreas adjacentes;
 - d) Efetuar atempadamente o pagamento das rendas, taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração da área concessionada;
 - e) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis;
 - f) Garantir todo o espaço envolvente em condições de em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação;
 - g) Zelar pela boa conservação de todas as áreas e equipamentos nos termos do Regulamento Municipal da Praia Fluvial de Vila da Ponte;
 - h) Facultar ao Município a fiscalização do espaço e das áreas desenvolvidas desde que este lho solicite;
 - i) Dar conhecimento de imediato à Câmara Municipal de qualquer anomalia que afete o local;
 - j) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal;
 - k) Restituir o espaço finda a concessão;
2. É expressamente proibido ao concessionário utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam;

Artigo 9º

Direitos e obrigações do Município

1. É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessório nos termos impostos pelo contrato e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de higiene e limpeza.
2. O Município reserva o direito, mediante aviso prévio de 30 dias, de proceder ao resgate da concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas o justifiquem.
3. O Município obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações do bar das redes de distribuição de água, eletricidade, esgotos ou saneamento que o sirvam.

Artigo 10º

Valor mínimo da concessão

O valor mínimo da concessão de exploração lúdica da zona navegável do Rio Távora e outros da Praia Fluvial de Vila da Ponte é de **€ 300 (trezentos) euros** por cada mês do prazo da concessão.

Artigo 11º

Forma de pagamento

Durante o período da concessão o adjudicatário obriga-se ao pagamento em prestações mensais iguais e sucessivas, até ao dia 8 do mês anterior a que respeita, por transferência bancária para o IBAN indicado no contrato.

Artigo 12º

Penalidades

Decorridos 30 dias de atraso no pagamento da renda devida poderá o Município resolver unilateralmente o contrato de concessão sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou qualquer tipo de indemnização.

Artigo 13º

Contrato

A concessão efetiva-se por contrato escrito aceite e assinado pelas partes.

Artigo 14º

Transmissão da concessão

1. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário em desacordo com o presente preceito.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pela entidade concessionária a identificação da entidade a quem pretende transmitir concessão com toda a documentação exigida ao adjudicatário no programa do concurso.
 - b) A entidade adjudicante apreciar se a entidade, a quem se pretende transmitir a concessão reúne todos os requisitos previstos no caderno de encargos e no programa do concurso.

Artigo 15º

Caducidade da concessão

1. A concessão da exploração caducará nos seguintes casos:
 - a) Com o decurso do prazo da concessão;
 - b) Pela extinção da entidade concessionária;
 - c) Pela falta de pagamento nos termos dos artigos **11º e 12º**.
 - d) Por acordo entre as partes;
2. Em caso de caducidade eventuais obras realizadas pelo concessionário ficarão propriedade do Município, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização;
3. Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do espaço, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

Artigo 16º

Rescisão do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do contrato confere, à outra parte, o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações a que houve lugar nos termos gerais do direito.

Artigo 17º

Dúvidas e casos omissos

Surgindo dúvidas ou lacunas no presente no presente procedimento de concessão de exploração são as mesmas revolidas por despacho do Presidente a Câmara com recurso para a Câmara

Municipal nos termos da lei.

Artigo 18º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.